



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 230
Disponibilização: 01/12/2021
Publicação: 02/12/2021

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº243/2021

Dispõe sobre a distribuição e uso das vagas destinadas a veículos nos estacionamentos do edifício-sede e do galpão anexo da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, nos termos do art. 4º, V, b, da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das áreas de estacionamento da sede da Justiça Federal na Paraíba; e

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre a distribuição e uso das vagas para estacionamento no Edifício-sede e Galpão Anexo da Justiça Federal na Paraíba.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria ficam consignadas as seguintes nomenclaturas:

I – **Estacionamento 1** – Entrada localizada próximo ao cruzamento da Rua Orestes Lisboa com a João Teixeira de Carvalho, destinada ao acesso dos servidores, advogados e público em geral.

II – **Estacionamento 2** – Entrada do galpão anexo, localizada na Rua Orestes Lisboa, destinada ao acesso de servidores, estagiários, conciliadores, terceirizados e pessoas autorizadas pela Seção de Segurança;

III – **Estacionamento 3** – Entrada localizada na Rua Alfredo Coutinho de Lira com João Teixeira de Carvalho, destinada exclusivamente a utilização em situações especiais definidas pela Seção de Segurança;

IV – **Estacionamento 4** – Entrada localizada na Rua Alfredo Coutinho de Lira, destinada exclusivamente ao acesso de caminhões para carga e descarga.

Art. 2º A utilização do estacionamento fica condicionada à observância das regras e da sinalização de trânsito, previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Ao estacionar o veículo, o usuário deverá respeitar os limites da demarcação e a destinação da vaga indicada nas placas.

§ 2º São vedados os serviços de manobra e guarda de veículos.

§ 3º Os táxis e veículos de transporte por aplicativo (UBER e outros) poderão acessar o estacionamento utilizando as vagas reservadas ao embarque e desembarque de passageiros durante o tempo estritamente necessário a este fim.

Art. 3º É proibido estacionar em área destinada à circulação de veículos e em áreas de segurança que estejam devidamente sinalizadas.

Art. 4º Compete à Seção de Segurança a fiscalização do cumprimento desta norma e o controle de acesso dos veículos às áreas de estacionamento da sede da Justiça Federal na Paraíba.

Art. 5º A Seção de Segurança procederá ao cadastramento dos usuários do estacionamento vinculados à JFPB.

§ 1º O servidor informará à Seção de Segurança sempre que houver alterações no veículo ou ramal.

§ 2º Os dados poderão ser atualizados presencialmente na Seção de Segurança ou remetidos por e-mail (seguranca@jfpb.jus.br).

§ 3º O controle de acesso dos veículos aos estacionamentos poderá ser realizado por meio de adesivo de identificação, distribuição de cartão específico, sistema informatizado ou outros meios, a serem propostos pela Seção de Segurança para fins de análise e autorização da Direção de Secretaria Administrativa.

§ 4º Na hipótese de afastamento do usuário, eventual adesivo de identificação do veículo, cartão de acesso ou outro meio de controle deverá ser devolvido à Seção de Segurança e o cadastro será cancelado.

Art. 6º A Seção de Administração Predial e Engenharia providenciará sinalização permanente, vertical e horizontal, para identificação das vagas reservadas, nos termos indicados pela Seção de Segurança.

Parágrafo único. A Seção de Segurança providenciará sinalização temporária de áreas necessárias para eventos, audiências, entre outros.

Art. 7º O uso das áreas de estacionamento dar-se-á nos dias úteis, iniciando uma hora antes e encerrando uma hora depois do horário de funcionamento regulamentado pela Direção do Foro.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização dos estacionamentos aos sábados, domingos e feriados, exceto quando o usuário estiver no prédio a serviço ou em atendimento, salvo disposto no art. 8º desta portaria.

Art. 8º A utilização dos estacionamentos em horários diversos dos previstos no artigo anterior será permitida mediante autorização expressa do Supervisor

de Segurança que analisará os pedidos - modelo constante no ANEXO I – e decidirá levando em consideração a taxa de ocupação do estacionamento no período, a justificativa e o histórico de infrações praticadas pelo solicitante no exercício.

§ 1º A solicitação citada no *caput* poderá ser entregue fisicamente na seção de segurança, enviada para o e-mail seguranca@jfpb.jus.br ou por outro meio disponibilizado pela administração.

§ 2º Após análise, o Supervisor de Segurança poderá autorizar a permanência no estacionamento por até 3(três) noites corridas ou 5(cinco) intercalados, dentro do mesmo mês.

§ 3º Os pedidos que extrapolem os prazos previstos no parágrafo anterior, serão decididas pelo Diretor do Núcleo de Administração.

§ 4º Os indeferimentos efetuados pelo Supervisor de Segurança poderão ser reanalisados pela Direção do Núcleo de Administração.

Art. 9º A Justiça Federal na Paraíba não se responsabilizará por objetos e pertences deixados no interior dos veículos, bem como por prejuízos ou danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento, erros na execução de manobras, ação de vândalos, entre outras.

Parágrafo único. Em caso de dano ou acidente nas áreas de estacionamento, a pedido de qualquer das partes interessadas, a Seção de Segurança poderá disponibilizar imagens das Câmeras de Segurança para esclarecimento dos fatos e apuração de responsabilidades.

Art. 10. É proibida a utilização das áreas de estacionamento para efetuar consertos de veículos, ressalvadas pequenas intervenções em situações de emergência.

CAPÍTULO II DO ESTACIONAMENTO 1

Art. 11. O estacionamento 1 dispõe de 140 vagas rotativas para automóveis e 17 rotativas para motocicletas, destinada aos servidores da JFPB, reservas legais, concessões administrativas e ao público em geral;

§ 1º As vagas existentes no estacionamento 1 serão distribuídas da seguinte forma:

AUTOMÓVEIS			
Item	Nº de Vagas	DESTINATÁRIO	NATUREZA
I -	07	Idosos	Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004
II -	02	Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004
III -	06	Advogados	Concessão administrativa
IV -	01	Defensoria Pública da União	Concessão administrativa
V -	02	Ministério Público Federal	Concessão administrativa
VI -	01	Advocacia Geral da União	Concessão administrativa
VII -	01	Procuradoria da Fazenda Nacional	Concessão administrativa
VIII -	02	Procuradoria do INSS	Concessão administrativa
IX -	01	Procuradorias Federais	Concessão administrativa
X -	01	Procuradorias de outros entes	Concessão administrativa
XI -	02	Peritos médicos	Concessão administrativa
XII -	01	Polícia Federal	Concessão administrativa
XIII -	01	PAB – Caixa Econômica Federal	Concessão administrativa
XIV -	01	SICOOB	Concessão administrativa
XV -	03	Oficiais de Justiça Plantonistas desta Sede	Concessão administrativa
XVI -	01	Aposentado/Pensionista	Concessão administrativa
XVII -	02	Área de embarque e desembarque	Uso comum
XVIII -	14	Abertas ao público	Uso comum
XIX -	03	Conciliadores	Concessão administrativa
XX -	90	Servidores da JFPB	Concessão administrativa

MOTOCICLETAS			
Item	Nº de Vagas	DESTINATÁRIO	NATUREZA
XXI -	13	Servidores da JFPB	Concessão administrativa
XXII -	4	Abertas ao público	Uso comum

§ 2º A utilização das vagas de que tratam os itens I e II do § 1º deste artigo depende da existência no veículo, em local de ampla visibilidade, da credencial de estacionamento especial fornecida pela SEMOB através do link <https://servicos.semobjp.pb.gov.br/estacionamento/>.

§ 3º Se as vagas das quais tratam os itens I e II do § 1º deste artigo estiverem ocupadas, a Seção de Segurança deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, facilitar o acesso daqueles usuários às dependências da Justiça Federal na Paraíba.

CAPÍTULO III DO ESTACIONAMENTO 2

Art. 12. O estacionamento 2 dispõe de 37 vagas rotativas para automóveis, destinadas aos servidores da JFPB, conciliadores, estagiários e funcionários terceirizados que estejam prestando serviços na JFPB, que estejam cadastrados e com os veículos identificados.

Parágrafo único. As vagas existentes no estacionamento 2 serão distribuídas da seguinte forma:

Itens	Nº de Vagas	Destinatário
I -	14	Conciliadores, estagiários e colaboradores terceirizados
II -	23	Servidores JFPB

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 14, as infrações serão classificadas como de natureza leve, média e grave.

§ 1º Serão consideradas como de natureza leve as seguintes infrações:

I – estacionar veículos fora das áreas demarcadas, dificultando ou impedindo o acesso de outros usuários ao estacionamento;

II – utilizar as áreas de estacionamento sem a devida identificação do veículo por meio de adesivo ou cartão de acesso fornecido pela Seção de Segurança ou credencial fornecida pelos órgãos competentes, conforme o caso;

III – utilizar o estacionamento em desacordo com as disposições contidas nos arts. 7º, 8º e 10º desta Portaria.

§ 2º Serão consideradas como de natureza média as seguintes infrações:

I – a resistência injustificada do usuário em solucionar imediatamente, após formalmente notificado, as irregularidades descritas no § 1º deste artigo;

II – reincidência, dentro de um mesmo exercício, de quaisquer das infrações previstas no § 1º deste artigo;

III – dificultar o acesso ao estacionamento em razão de inexistência de vaga ou por outra impossibilidade de acesso.

§ 3º Serão consideradas como de natureza grave as seguintes infrações:

I – estacionar veículos em áreas reservadas a pessoas com deficiência ou idosos sem que esteja devidamente autorizado;

II – inobservância no cumprimento de sanções de suspensão eventualmente aplicadas por descumprimento às regras estabelecidas nesta portaria;

III – reincidência, dentro de um mesmo exercício, da infração prevista no inciso I, do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento do estabelecido nesta portaria acarretará a aplicação das seguintes penalidades ao usuário:

I – nota de advertência, quando praticadas quaisquer das condutas previstas no § 1º do art. 13;

II – suspensão da utilização do estacionamento pelo período de até 30 (trinta) dias seguidos, quando praticadas quaisquer das condutas previstas no § 2º do art. 13;

III – suspensão da utilização do estacionamento pelo período de 30 até 90 (noventa) dias seguidos, quando praticadas quaisquer das condutas previstas no § 3º do art. 13.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 13, § 3º, II, o servidor que utilizar o estacionamento durante o período de suspensão poderá sofrer as penalidades decorrentes de infrações disciplinares previstas na Lei nº 8.112/90.

§ 2º Para os fins previstos nesta norma, considera-se exercício o período compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO E DO RECURSO

Art. 15. Constatando-se o suposto descumprimento do estabelecido nesta portaria, o Supervisor de Segurança, a requerimento dos policiais judiciais ou de qualquer usuário, reduzirá a reclamação a termo e procederá a um procedimento de apuração sumária na qual notificará o interessado, por meio de formulário próprio no SEI para, querendo, apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, com ou sem apresentação de defesa, o Diretor do Núcleo de Administração decidirá sobre o mérito da infração.

§ 2º O usuário interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, apresentar pedido de reconsideração ao Diretor do Núcleo de Administração, que, em caso de não reconsideração da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará à Direção da Secretaria Administrativa, em grau de recurso.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Além das infrações previstas neste ato, aplica-se no que couber as disposições previstas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. O acesso aos estacionamentos pertencentes à JFPB no DCT – Duo Corporate Tower será regulado pela Convenção de Condomínio.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Secretaria Administrativa

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 20. Dê-se ampla publicidade interna, bem como aos órgãos interessados.

Art. 21. Revoga-se a Portaria nº 82/GDF, de 25 de junho e 2015 e demais disposições em contrário.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2454917** e o código CRC **9FA1F921**.

ANEXO I
Modelo de Solicitação de Pernoite de veículo

SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ Matrícula: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

Marca/modelo: _____ Placa: _____ Cor: _____

PERÍODO:

Entrada: _____ Saída: _____

JUSTIFICATIVA:

Solicito, nos termos da Portaria GDF nº 243/2021, autorização para deixar meu veículo no estacionamento da Justiça Federal na Paraíba.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura